



LEI Nº 346 de 12 de dezembro de 2016

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 - LOA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO – PI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Domingos Mourão, para o exercício financeiro de 2017, em R\$ 14.093.520,00 (quatorze milhões noventa e três mil quinhentos e vinte reais), nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no valor de R\$ 10.400.960,00 (dez milhões quatrocentos mil novecentos e sessenta reais);

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 3.692.560,00 (três milhões seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, os seguintes anexos:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;



III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.3º - A Receita total é estimada em R\$ 14.093.520,00 (quatorze milhões noventa e três mil quinhentos e vinte reais) e serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	13.197.078,00
Receita Tributária	R\$	478.469,00
Receita de Contribuições	R\$	3.890,00
Receita Patrimonial	R\$	69.763,00
Transferências Correntes	R\$	14.236.652,00
Outras Transferências Correntes	R\$	10.017,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	-1.601.713,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	896.442,00
Alienação de Bens	R\$	11.130,00
Transferências de Capital	R\$	884.199,00
Outras Transferências de Capital		1.113,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	14.093.520,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, cumprida assim, o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-pragmática, distribuídas da seguinte maneira:

I. DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL			
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	537.450,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	148.650,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	2.970.559,00
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	39.680,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.101.365,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.414.980,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	293.455,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROINDÚSTRIA E NEGÓCIOS	R\$	119.875,00
02.08	SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO	R\$	93.300,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	116.775,00
02.10	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB	R\$	3.860.171,00
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	R\$	2.530.425,00
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	866.835,00
TOTAL		R\$	14.093.520,00



II. DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	537.450,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.813.419,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	983.610,00
10 – SAÚDE	R\$	2.708.950,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	5.167.151,00
13 – CULTURA	R\$	61.580,00
15 – URBANISMO	R\$	752.695,00
16 – HABITAÇÃO	R\$	5.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	134.580,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	3.300,00
20 – AGRICULTURA	R\$	153.675,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	41.550,00
25 – ENERGIA	R\$	42.200,00
26 – TRANSPORTE	R\$	296.470,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	46.420,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	152.400,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	193.070,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	14.093.520,00

Art. 5º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF foi destinado para reserva de contingência o valor de R\$ 193.070,00 (cento e noventa e três mil e setenta reais) que corresponde ao percentual de 1,46% (um virgula quarenta e seis por cento) da Receita Corrente Líquida os quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 6º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2017, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II
DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2017:

I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixadas na presente Lei, com recursos resultante de anulação parcial ou total de dotações, observando o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro órgão.

Art. 8º - Para efeito da Execução Orçamentária, a discriminação e inclusão dos elementos em cada grupo de despesas das atividades e projetos constantes



na presente Lei e de Créditos Adicionais Suplementares, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado da execução financeira e de Orçamento.

Art. 09º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos Mourão, aos doze dias do mês de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO
Prefeito Municipal